

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**CONTRATO Nº 002/2020**

**CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**

**C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99**

**CONTRATADA - FIALHO REIS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**

**C.N.P.J. - 11.734.851/0001-84**

**ENDEREÇO - AV. ESTADOS UNIDOS, Nº 52, EDF. CERVANTES, SALA 615, COMÉRCIO – SALVADOR/BA.**

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REVISÃO DA ESTRUTURA E SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE VIDROS FISSURADOS E TRINCADOS NA FACHADA EM PELE DE VIDRO DO PRÉDIO ANEXO BARBOSA ROMEO.**

**VALOR - TOTAL DE R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS).**

**PROCESSO - Nº 2019009840**

**LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019**

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ATIVIDADE - 7166**

**ELEMENTO - 3390.39**



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº **002/2020** que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº **14.674.337/0001-99**, neste ato representada pelo Deputado Nelson Leal, seu presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FIALHO REIS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**, estabelecida na AV. Estados Unidos, Nº 52, Edf. Cervantes, Sala 615, Comércio – Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº **11.734.851/0001-84**, neste ato representado por Luiz Carlos Rocha dos Santos, doravante designada **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pela Tomada de Preços nº **005/2019**, Processo nº **2019009840**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 05/12/2019, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Estadual nº 9.433/2005, pela Lei federal nº 8.666/93, com as modificações subsequentes, e, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa de engenharia para revisão da estrutura e substituição de placas de vidros fissurados e trincados na fachada em pele de vidro do prédio anexo Barbosa Romeo, conforme termo de referência no anexo I da tomada de preços nº **005/2019** e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL / EXECUÇÃO

1- O presente Contrato tem **vigência de 12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, com o cumprimento das obrigações oriundas do certame licitatório, conseqüente pagamento do preço ajustado, podendo ser prorrogado por igual período se assim for efetivamente atestada a necessidade pelo Departamento de Engenharia e Projetos (DEPRO).



2 - O prazo de execução dos serviços, de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços que servem de objeto ao presente Contrato mediante mão de obra própria e com materiais fornecidos por ela.

1.1. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todos e quaisquer materiais de consumo, equipamentos e ferramentas. Devem ser consideradas na proposta, possíveis despesas de adaptação do local do serviço, por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

2 - A qualquer tempo, a **CONTRATADA** se obriga a refazer, sem ônus de acréscimo para a **CONTRATANTE**, os serviços julgados inadequados pelo órgão fiscalizador da **CONTRATANTE**, comunicando-lhe eventuais deficiências em sua prestação e procedendo, às suas expensas, a todas as correções necessárias quando ocorrerem falhas, erros ou omissões na execução do Contrato.

3 - A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05.

4 - Os serviços serão executados a critério do **DEPRO**, podendo ser realizados a noite, aos finais de semana e feriados, de forma a não prejudicar o expediente administrativo.

5 - Todos os serviços decorrentes desta licitação serão executados após o recebimento da Ordem de Serviços "O.S", expedida pelo Departamento de Engenharia e Projetos, devidamente autorizado pela Diretoria de Administração da Assembleia Legislativa da Bahia.

6 - Os serviços serão executados conforme proposta arquitetônica básica elaborada pelo DEPRO, os quais sugerem uma otimização dos ambientes descritos, visando uma melhor condição de trabalho e segurança a seus usuários;

7 - Apresentar para aprovação, até dois dias anteriores ao início dos serviços, junto à fiscalização, plano de trabalho e o Cronograma Físico – Financeiro detalhado, em parcelas, contendo barras, percentuais e desembolso, com valores horizontais e verticais, simples e acumulados, totalizado horizontalmente por etapa de serviços, ficando reservado à Assembleia Legislativa o direito de proceder às alterações que julgar convenientes no decorrer da execução dos serviços;



8 - Fornecer e colocar no local das obras/serviços placa de divulgação e identificação da mesma, as quais serão confeccionadas de acordo orientação da Assembleia Legislativa.

9 - Planejar as obras/serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno, e arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.

10 - Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras/serviços.

11 - Manter no local das obras/serviços um “Diário de Ocorrências”, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram em todas as vias, ficará em poder da Assembleia Legislativa após a conclusão das obras/serviços.

12 - Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos canteiros de serviços.

13 - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes as legislações Fiscais, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

14 - Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.

15 - Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente as Normas técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações da Assembleia Legislativa e da legislação pertinente.

16 - Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo integral responsabilidade e ônus pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização.

17 - Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.



18 - Manter permanentemente no local das obras/serviços, equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a Fiscalização a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

19 - Manter no local das obras/serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

20 - Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

21 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais, ou equipamentos inadequados ou não correspondente às especificações.

22 - Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras/serviços, deixando o local totalmente limpo.

23 - A **CONTRATADA** deverá fornecer todas as ferramentas e os equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de instalação de 13 (treze) placas de vidro laminado com medidas 3 x (145x115) cm e reinstalação de 08 (oito) placas e revisão da estrutura de fixação deles;

24 - Informar a **CONTRATANTE** por escrito os nomes, números de RG e a função dos empregados que realizarão a prestação de serviço, para que tenha acesso às dependências da **CONTRATANTE** para execução do objeto;

25 - Responsabilizar-se integralmente pela boa execução dos serviços e pela idoneidade moral e técnica dos empregados;

26 - No caso de danos a equipamentos, infraestrutura ou ao patrimônio, os mesmos devem ser consertados e/ou substituídos, a critério da **CONTRATANTE**, com garantia de manutenção de sua qualidade e características;

27 - Providenciar o transporte horizontal e vertical de todos os materiais e equipamentos;

28 - Para a execução dos trabalhos, a **CONTRATADA** deverá atender às determinações das Normas Regulamentadoras (NRs) aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e as suas atualizações, especialmente a NR 6 – Equipamento de Proteção Individual, a NR 35 – Trabalho em altura e a NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, que requerem a



avaliação e o acompanhamento de um profissional em Segurança do Trabalho da **CONTRATADA**.

29 - Deverá manter o canteiro de obras sinalizado e isolado, além de promover a limpeza diária da obra.

30- A empresa **CONTRATADA** será responsável pelo acesso aos vidros e a estrutura e conseqüentemente pelo projeto de instalação dos andaimes ou da plataforma de elevação articulada, inclusive deverá apresentar a ART sobre o serviço a ser executado e obedecer os critérios da NR 35 que estabelece os requisitos dos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade e a NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção que regulamenta os serviços na construção civil. Sendo assim, pode ser aplicada à reforma de fachadas, contudo, focando em alguns itens, como: escadas, rampas e passarelas; medidas de proteção contra queda em altura; andaimes e plataformas de trabalho e armazenagem e estocagem de materiais. Preservação do meio ambiente.

#### **CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1 - Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local da entrega observadas as normas da Casa;

2 - Os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

3 - A **CONTRATANTE** é obrigada a fornecer pontos de água e força no local, bem como de outras facilidades necessárias ao bom desempenho dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1 - A **CONTRATANTE** indicará prepostos devidamente qualificados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhes, em livre acesso, a avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato e receber, definitivamente, os serviços prestados.



2 - Todos os serviços decorrentes desta licitação serão fiscalizados pelo Departamento de Engenharia e Projetos da Assembleia Legislativa da Bahia, obrigando-se a licitante vencedora a assegurar o livre acesso à fiscalização para que esta possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados;

3 - As comunicações entre fiscalização e a futura **CONTRATADA** serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência dos serviços, houver entendimentos verbais, estes serão registrados por escrito no diário de obras;

4 - Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com as obras/serviços em questão e seus complementos.

5 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Assembleia Legislativa, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

6 - Se a qualquer tempo, a fiscalização da Assembleia Legislativa observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou ao ritmo requerido para realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento do objeto.

7 - Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Assembleia Legislativa, a fiscalização poderá exigir que a contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo preestabelecido.

8 - As observações, ordens e instruções da fiscalização serão obrigatoriamente, registradas no “diário de ocorrências”, no qual a contratada fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

9 - Além do já disposto no presente Edital, compete à Fiscalização:

9.1 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.

9.2 - Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços.

9.3 - Decidir quanto a aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior.

9.4 - Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.



9.5 - Promover com presença da Contratada, as mediações dos serviços executados.

9.6 - Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTE**

1 - A **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, como remuneração para a prestação dos serviços o valor total de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, sendo retido o percentual de **30% (trinta por cento)** relativo a encargos de mão de obra.

1.1- O Pagamento será feito por medição, da seguinte forma: primeira medição com 30 (trinta) dias e a segunda medição será quando findar o serviço.

2. Em havendo prorrogação contratual, e desde que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência deste, o reajuste poderá ser concedido à **CONTRATADA** a critério do **CONTRATANTE**, sempre tomando como limite máximo, a variação do índice **IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado**, verificada nos 12 (doze) meses precedentes a data da prorrogação.

3 - Os preços acertados incluem todos os ônus direta ou indiretamente incidentes sobre a avença, desonerando-se a **CONTRATANTE** de qualquer outro pagamento ou encargo dela decorrente, sejam quais forem os motivos invocados pela Contratada.

4 - O pagamento do preço a ser contratado somente ocorrerá quando atestado pelo Departamento de Engenharia e Projetos da Assembleia Legislativa, contra fatura a ser protocolada junto a Coordenação de Protocolo da Assembleia Legislativa, e seu valor corresponderá à medição atestada e os valores unitários de cada serviço constante na planilha de preços.

5 - Na hipótese de mora da Contratante, os valores contratados serão financeiramente corrigidos, na conformidade dos critérios do art. 8º do Decreto estadual nº 2.562/93.

6 - A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas ou letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou por compensação direta na praça de Salvador.



7 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

### **CLÁUSULA OITAVA DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA**

1 - A **CONTRATADA** se reconhece, para todos os fins, como a única e exclusiva empregadora dos trabalhadores que, em seu nome, prestem os serviços objeto do presente Contrato, respondendo junto a eles, à **CONTRATADA** e aos órgãos competentes pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes.

2 - A **CONTRATADA** é a única responsável pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por virtude de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, respondendo ainda, objetivamente, pelo fato dos serviços prestados e dos materiais por ela fornecidos nesta prestação.

### **CLÁUSULA NONA DA SUBCONTRATAÇÃO**

1- A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte dos serviços objeto deste instrumento, hipótese em que será necessária a prévia e expressa aprovação do **CONTRATANTE**;

2- Autorizada a subcontratação parcial dos serviços, a **CONTRATADA** realizará a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, respondendo perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais originalmente pactuadas;

3- É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato;

4- Será exigível da **CONTRATADA** a comprovação do cumprimento, pela subcontratada, das mesmas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por ela assumidas;



## CLÁUSULA DÉCIMA DO SEGURO DE RISCO

1 - A **CONTRATADA** se obriga a contratar o seguro de risco de engenharia, portanto deverá levar em consideração esse custo no cálculo do seu BDI.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3 - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4 - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1 - As despesas previstas neste Contrato correrão por conta da Atividade **7166**, Elemento **3390.39**, do vigente Orçamento que vincula a **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1 - Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.



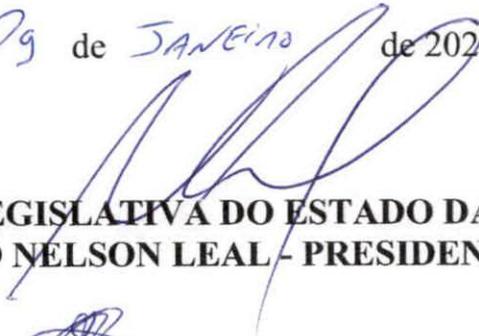
## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO CONTRATUAL

1 - As partes reconhecem o foro da Comarca de Salvador como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, rejeitados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

2 - E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

Salvador, 29 de Janeiro de 2020.

  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**  
**DEPUTADO NELSON LEAL - PRESIDENTE**

  
**FIALHO REIS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME**  
**LUIZ CARLOS ROCHA DOS SANTOS**

### TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para revisão da estrutura suporte e substituição de placas de vidros fissurados e trincados na fachada em pele de vidro do prédio anexo Barbosa Romeo.

2. **JUSTIFICATIVA:** Substituição imediata dos vidros laminados fissurados, diante do risco da queda dos mesmos sobre pedestres e automóveis que eventualmente passam no local.

3. **PRAZO E LOCAL DE FORNECIMENTO:** A empresa vencedora terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, para aquisição e instalação dos vidros.

4. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA:** deverá fornecer todas as ferramentas e os equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de instalação de 13( treze) placas de vidro laminado com medidas 3 x (145x115) cm e reinstalação de 08 (oito) placas, revisão da estrutura de fixação dos mesmos e substituir 50 (cinquenta) parafusos oxidados.

### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Informar a **CONTRATANTE** por escrito os nomes, números de RG e a função dos empregados que realizarão a prestação de serviço, para que tenha acesso às dependências da **CONTRATANTE** para execução do objeto;

5.2. Responsabilizar-se integralmente pela boa execução dos serviços e pela idoneidade moral e técnica dos empregados;

5.3. No caso de danos a equipamentos, infraestrutura ou ao patrimônio, os mesmos deverão ser consertados e/ou substituídos, a critério da **CONTRATANTE**, com garantia de manutenção de sua qualidade e características;

5.4. Responder por todo e qualquer dano, inclusive a terceiros, que ocorra em consequência da execução dos serviços. Caberá à **CONTRATANTE** decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança;

5.5. Providenciar o transporte horizontal e vertical de todos os materiais e equipamentos;

5.6. Para a execução dos trabalhos, a Contratada deverá atender às determinações das Normas Regulamentadoras ( NRs) aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do



Ministério do Trabalho e as suas atualizações, especialmente a NR 6 – Equipamento de Proteção Individual, a NR 35 – Trabalho em altura e a NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, que requerem a avaliação e o acompanhamento de um profissional em Segurança do Trabalho da **CONTRATADA**.

5.7. Deverá manter o canteiro de obras sinalizado e isolado, além de promover a limpeza diária da obra.

6. **FIXAÇÃO**: Colagem dos vidros aos quadros de alumínio com fita dupla-face VHB estrutural de espuma acrílica segundo a ABNT /NBR 15919 e silicone estrutural que tenha como características formação de película: de 10 min. a 20 min.; Velocidade de cura: 1 mm/24 h; Resistência à temperatura: de -50°C a 150°C; dureza shore A: de 40 a 42 e alongamento: 250%.

7. **ESTRUTURA**: Revisão da estrutura onde são fixados os vidros e substituição dos parafusos oxidados.

8. **TRABALHOS EM ALTURA** (altura estimada 19,00m) : A empresa **CONTRATADA** será responsável pelo acesso aos vidros e a estrutura e conseqüentemente pelo projeto de instalação dos andaimes ou da plataforma de elevação articulada, inclusive deverá apresentar a ART sobre o serviço a ser executado e obedecer os critérios da NR 35 que estabelece os requisitos dos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade e a NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção que regulamenta os serviços na construção civil. Sendo assim, pode ser aplicada à reforma de fachadas, contudo, focando em alguns itens, como: escadas, rampas e passarelas; medidas de proteção contra queda em altura; andaimes e plataformas de trabalho e armazenagem e estocagem de materiais. Preservação do meio ambiente.

9. **ESPECIFICAÇÃO DOS VIDROS** - Vidro fumê espelhado laminado de 6,00 mm

10. **SEGURANÇA** – a empresa **CONTRATADA** deverá ter no seu quadro um técnico de segurança efetivo e atender as Normas Regulamentadoras (NR) nº18, nº 26 e a NBR 7195 de segurança do trabalho.



**ANEXO II**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	Contratação de empresa especializada para revisão da estrutura suporte e substituição de placas de vidros fissurados e trincados na fachada em pele de vidro do prédio anexo Barbosa Romeo, com fornecimento de todas as ferramentas e os equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de instalação de 13(treze) placas de vidro laminado com medidas 3 x (145x115) cm e reinstalação de 08 (oito) placas e revisão da estrutura de fixação dos mesmos, com colagem dos vidros aos quadros de alumínio com fita dupla-face VHB estrutural de espuma acrílica segundo a ABNT /NBR 15919 e silicone estrutural que tenha como características formação de película: de 10 min. a 20 min.; Velocidade de cura: 1 mm/24 h; Resistência à temperatura: de -50°C a 150°C; dureza shore A: de 40 a 42; alongamento: 250% e revisão da estrutura onde são fixados os vidros e substituição de 50 (cinquenta) parafusos oxidados.
<b>VALOR TOTAL DE R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS).</b>	



## SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

#### EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº:	045/2019
CONTRATADA:	MONTENEGRO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME.
VALOR:	DECIDEM AS PARTES ALTERAR O ANEXO I DO CONTRATO E DO 1º TERMO ADITIVO, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DO PRESENTE TERMO ADITIVO, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DA CASA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 2020000228.

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2020	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	FIALHO REIS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME
C.N.P.J.	11.734.851/0001-84
ENDEREÇO	AV. ESTADOS UNIDOS, Nº 52, EDF. CERVANTES, SALA 615, COMÉRCIO - SALVADOR/BA.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REVISÃO DA ESTRUTURA E SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE VIDROS FISSURADOS E TRINCADOS NA FACHADA EM PELE DE VIDRO DO PRÉDIO ANEXO BARBOSA ROMEO.
VALOR	TOTAL DE R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS).
PROCESSO	Nº 2019009840
LICITAÇÃO	TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 29/01/2020 À 28/01/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	7166
ELEMENTO	3390.39

## SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

#### RESOLVE:

##### ATOS:

Nº. 8.923/2020 - Exonerar HYLO SANDER SANTOS BASTOS, cadastro 924889, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Samuel Júnior) Nível SP-15, a partir de 01/02/2020.

Nº. 8.924/2020 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do PDT/PCdoB - Dep. Samuel Júnior) abaixo relacionados, a partir de 01/02/2020.:

JOABE FERREIRA DA CRUZ	927987	SP-08
JOVELINA SOUZA DA SILVA	923884	SP-21

Nº. 8.925/2020 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Pastor Tom) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/02/2020:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
PAULO DE TARSO DA SILVA OLIVEIRA	926981	SP-25	SP-23

Nº. 8.926/2020 - Nomear ALESSANDRA LUISA SANTANA MIRANDA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Pastor Tom) Nível SP-15, a partir de 01/02/2020.

Nº. 8.927/2020 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Samuel Júnior) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/02/2020:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
MARIA DO CARMO OLIVEIRA ARAUJO FERREIRA	924023	SP-17	SP-16A
NATALIA DOURADO LOPES	925349	SP-16A	SP-16B
RAPHAEL MARTINS SOUZA	927971	SP-15A	SP-16A

Nº. 8.928/2020 - Nomear JOABE FERREIRA DA CRUZ, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Samuel Júnior) Nível SP-14, a partir de 01/02/2020.

Nº. 8.929/2020 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Vice-Liderança do PDT/PCdoB - Dep. Samuel Júnior) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/02/2020:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
FERNANDO JOSE DOS SANTOS JUNIOR	923830	SP-24	SP-23A
TIAGO LIMA DE SOUZA	924054	SP-16A	SP-15
JONES CORREIA DOS SANTOS	924025	SP-10A	SP-09
REINALDO SANTOS ALVES	925998	SP-20	SP-19A

Nº. 8.930/2020 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do PDT/PCdoB - Dep. Samuel Júnior) abaixo relacionados, a partir de 01/02/2020:

CLAUDEMIRO FERREIRA DA SILVA	SP-17
HYLO SANDER SANTOS BASTOS	SP-08
VALTERNEY LIMA DEUS	SP-19

#### AT O nº 8.908/2020

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Processo nº. 2019010286 e Parecer da PGA nº. 06/2020;

#### RESOLVE

Art. 1.º - Homologar o estágio probatório da servidora CARLA PEREIRA ROCHA, cadastro nº 923.861, considerando-a apta para o serviço público, em razão da sua respectiva avaliação de desempenho e conferindo-lhe estabilidade, conforme estabelecido no art. 41 da Constituição